

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.339, DE 2012

Dispõe sobre as normas para identificação de bens locados pela União.

Autor: Deputado MÁRCIO BITTAR

Relator: Deputado CARLOS SOUZA

I - RELATÓRIO

De autoria do nobre Deputado Márcio Bittar, o projeto de lei sob exame visa estabelecer que todos os bens locados pela União tenham identificação visível, contendo dados sobre a locação.

Além do parecer desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, receberá também parecer da Comissão de Finanças e Tributação, a respeito de sua adequação financeira ou orçamentária, e da Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, no âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 37, da Constituição Federal, determina que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência.

É o princípio da publicidade que garante ao povo o direito de conhecer os atos praticados na administração pública para o exercício do controle social, derivado do exercício do poder democrático. Busca assegurar transparência na gestão pública, pois o gestor público não é dono do patrimônio de que ele cuida, mas apenas delegatário na gestão dos bens da coletividade e, portanto, deve possibilitar aos administrados o pleno conhecimento de suas condutas administrativas.

Assim, não há como negar a relevância do projeto de lei sob exame. Trata-se de medida que se alinha perfeitamente com o princípio da publicidade, possibilitando melhorar a transparência da gestão da coisa pública, na medida em que possibilitará à coletividade maior papel fiscalizatório sobre os contratos de locação dos bens públicos.

Diante do exposto, manifestamos o nosso voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.339, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de 2012.

Deputado CARLOS SOUZA
Relator

2012_21359